



EDITAL Nº 029/2024
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 19.05.0338.0000007/2024-88
EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADOS

OBJETO: Aquisição de equipamento eletroeletrônico, especificamente Lousas Digitais com tela interativa (touch screen), destinadas ao atendimento das necessidades do Núcleo de Apoio Técnico Especializado (NAT), de forma a atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Acre, conforme especificados no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

ABERTURA: 05 de novembro de 2024

HORÁRIO: 11h00min (horário de Brasília)

LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG – 925899

Rio Branco – Acre, 22 de outubro de 2024.

ANTÔNIO MARTINS MAIA PORTO
Pregoeiro do MPAC



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024
PROCESSO Nº 19.05.0338.0000007/2024-88
EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADOS

01. PREÂMBULO

01.01. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por meio de seu (sua) Pregoeiro (a), designado (a) pela Portaria nº 586/2024/SG, de 05/08/2024, publicada no Diário Eletrônico do MPAC - DEMPAC nº 1.803 de 08/08/2024, páginas 14 e 15, torna público que realizará às 11h00min (horário de Brasília) do dia **05/11/2024**, por meio de recursos da tecnologia da informação – Internet, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a sessão pública da licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** com critério de julgamento de **MENOR PREÇO DO ITEM**, para contratar o objeto descrito abaixo, podendo o presente edital ser obtido no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, ou no site desta Instituição: <http://www.mpac.mp.br> ou em seu Departamento de Licitações a partir do dia **22 de outubro de 2024**. A licitação será regida em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981; Lei 12.187, de 29 de dezembro de 2009; Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010; Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013; Decreto 11.246, de 27 de outubro de 2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022; Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018; Ato nº 002/2022/PGJ, Ato nº 28/2021/PGJ, Instrução Normativa nº 001/2022/SG e suas alterações e, no que couber, a e as demais normativas que constam no item **2.14** do Termo de Referência, subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

02. DO OBJETO

02.01. OBJETO: Aquisição de equipamento eletroeletrônico, especificamente Lousas Digitais com tela interativa (touch screen), destinadas ao atendimento das necessidades do Núcleo de Apoio Técnico Especializado (NAT), conforme as condições presentes no Termo de Referência.

02.02. A licitação será realizada em único item, conforme item 1.1 do Termo de Referência.

02.03. O critério de julgamento adotado será pelo **menor preço do item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

03. DOS PRAZOS PARA PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

03.01. A abertura da sessão pública deste Pregão conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no item 01.01. deste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

03.02. A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.



03.03. Para todas as referências de tempo será utilizado o horário de Brasília.

04. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

04.01. Só poderá participar deste certame Pessoa Jurídica regularmente habilitada, que explore ramo de atividade compatível com o objeto licitado, e que esteja com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da IN SEGES/MP nº 03, de 2018, atendendo às condições exigidas neste edital e seus anexos que pertençam ao ramo de atividade relacionado com o objeto e que atenda a todas as exigências, inclusive quanto à documentação exigida neste edital e seus anexos, na forma do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 6º do Decreto nº 8.538/2015 e que esteja previamente cadastrada no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, para acesso ao sistema eletrônico.

04.02. Como condição para participar desta licitação, o licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação deste edital.

04.03. Esta licitação será destinada, EXCLUSIVAMENTE, À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME E EPP), na forma do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

04.04. É vedada a participação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

04.05. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a)** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b)** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c)** que estejam elencados no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- d)** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- e)** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 48, § único da Lei nº 14.133/2021;
- f)** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

04.06. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a)** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b)** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- c)** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- d)** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;



- e) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - f) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - g) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - h) que a proposta foi elaborada de acordo com artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.
 - i) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - j) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para mulheres vítimas de violência doméstica, conforme disposto no art. 25 § 9º, inc. I da Lei nº 14.133/2021.
- 04.07.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 04.08.** A participação nesta licitação importa ao licitante, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas aplicáveis.

05. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 05.01.** No prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública da licitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, cuja petição deverá ser dirigida ao(a) Pregoeiro(a), exclusivamente através do e-mail licitacao@mpac.mp.br ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: Ao Ministério Público do Estado do Acre, Departamento de Licitações, Rua Marechal Deodoro, nº 472 – Ipase – CEP 69.900-333 – Rio Branco-acre.
- 05.02.** Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 05.03.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer no prazo estabelecido no item 05.01 hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso consoante dispõe o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.
- 05.04.** Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame, exceto quando as alterações, inquestionavelmente, não afetarem a formulação das propostas.

06. DO CREDENCIAMENTO

- 06.01.** Caberá ao licitante interessado em participar do pregão:
- a) credenciar-se previamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
 - b) inserir, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta inicial de preços e os documentos de habilitação, e, quando necessário, os documentos complementares.
 - c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



- d)** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e)** comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f)** utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão; e
- g)** solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

07. DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

07.01. Visando usufruir dos benefícios advindos da Lei Complementar n.º 123/06, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão, por ocasião do envio da proposta inicial de preços, declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico.

07.02. A participação de microempresas, empresas de pequeno porte e empresas individuais observará o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os artigos. 42 a 49, salvo nas hipóteses previstas no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

07.03. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

07.04. O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

07.05. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe de inscrição da ME/EPP ou equiparado no regime tributário simplificado.

07.06. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar nº 123/06.

07.07. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

07.08. A licitante que se declarar como ME/EPP e não se enquadrar como tal, iniciada a sessão, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade, será desclassificada/inabilitada, assim que constatada tal situação.

08. DA SESSÃO PÚBLICA

08.01. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

08.02. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

08.02.01. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente,



pelo e-mail licitacao@mpac.mp.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

08.03. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

08.04. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

08.05. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

08.06. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

09. DA INSERÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO(S)

09.01. O licitante deverá inserir proposta de preço(s) com a descrição dos produtos ofertados e o preço, exclusivamente no sistema eletrônico (no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de proposta(s).

09.02. O envio da proposta, que atenda aos requisitos exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

09.03. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública no pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

09.04. O registro eletrônico da proposta inicial poderá ser efetuado a partir da data da liberação do edital no sistema COMPRAS.GOV, até a data da abertura da sessão pública.

09.05. A licitante deverá consignar, em sua proposta inicial, na forma expressa no sistema eletrônico **compras.gov**, o VALOR UNITÁRIO do item, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto deste Pregão.

09.06. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

09.07. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

09.08. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

09.09. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento das propostas.

09.10. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para a avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso



público após o encerramento do envio de lances.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.01. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a)** Valor unitário e total do item;
- b)** Marca (se houver);
- c)** Fabricante (se houver);
- d)** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

d1) As especificações dos serviços constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital devem sempre prevalecer sobre as especificações do CatMat/CatServ do sistema COMPRAS.GOV, caso sejam somente semelhantes.

10.02. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.03. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.04. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.05. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a)** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital de Licitação e seus anexos.
- b)** que se enquadra, se for o caso, em microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferências previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DA CLASSIFICAÇÃO E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA(S) PROPOSTA(S)

11.01. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.02. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

11.02.01. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licitacao@mpac.mp.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

11.03. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.



11.04. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.05. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

11.06. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

11.07. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto”, conforme procedimento estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

11.08. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item **11.09**.

11.09. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

11.09.01. Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

11.09.02. Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

11.10. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

11.11. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item **11.9**.

11.12. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

11.13. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

11.14. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

11.15. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

11.15.01. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.15.02. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.15.03. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



11.15.04. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.16. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.16.01. empresas estabelecidas no território do Estado do Acre;

11.16.02. empresas brasileiras;

11.16.03. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.16.04. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.17. As regras previstas nos itens anteriores não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.18. Persistindo a igualdade de condições, será adotada, como meio de desempate, a utilização da ordem de classificação definida automaticamente pelo sistema Compras.gov.br.

11.19. Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, no item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11.20. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.20.01. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

11.21. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, **o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecuível.**

11.21.01. A possibilidade de exclusão de lance inexecuível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

11.22. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ **3,00 (três reais)**.

11.23. Para a formulação dos lances, a licitante deverá consignar o **valor do item, trazendo** na proposta ajustada o valor unitário e total do referido item.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.01. No julgamento da Proposta, a classificação dar-se-á pelo critério de **menor preço do item**, sendo considerada classificada em primeiro lugar a Proposta de Preços que atender a todas as condições do Edital e ofertar o Menor Preço, representado pelo menor lance, quando houver.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.01. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

13.02. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



13.03. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.01. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços, incluindo todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, seguros, transporte), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação, formatada de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital, e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

14.01.01. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licitacao@mpac.mp.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

14.01.02. O prazo para envio da proposta é de **02 (duas)** horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

14.01.03. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

14.01.04. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados.

14.01.05. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

14.01.06. A proposta será desclassificada quando:

a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

b) contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.02. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

14.02.01. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

14.02.02. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

14.02.03. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da



viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa nº 73/2022 da SEGES/ME.

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.01. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

15.01.01. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

15.01.02. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme a natureza da pessoa jurídica.

15.02. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS

15.02.01. Habilitação Jurídica:

- a)** Cédula de Identidade ou de outro documento de identificação equivalente;
- b)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c)** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f)** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC;
- g)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- h)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto/portaria de autorização;
- i)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.02.02. Regularidade Fiscal e Trabalhista

15.02.02.01 As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, conforme artigo 68 da Lei 14.133/2021:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014, referente a todos os créditos tributários federais, créditos tributários relativos às contribuições sociais, contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas na Dívida Ativa da União (DAU);
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- e)** Prova de Regularidade de Situação ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, relativo ao FGTS, emitida pela Caixa Econômica;
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, em relação a todos os estabelecimentos da empresa, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 9.452, 1º de maio de 1943, instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

15.02.03. Qualificação Econômica Financeira:

- a)** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

15.02.04. Qualificação Técnica

- a)** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

a.1) A declaração de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação, firmada no momento do cadastramento da proposta de preços no sistema Compras.Gov atende ao requisitado no item 8.20 do Termo de Referência.

15.02.05. Outros Documentos

- a)** Declaração, a ser firmada no próprio ambiente COMPRA.GOV, dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação, na forma do inciso I, do artigo 63, da Lei 14.133/2021;
- b)** Declaração, a ser firmada no próprio ambiente COMPRAS.GOV, de que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Cooperativas e/ou equiparados não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- c)** Declaração, a ser firmada no próprio ambiente COMPRAS.GOV, de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
- d)** Declaração, a ser firmada no próprio ambiente COMPRAS.GOV, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;
- e)** Declaração, a ser firmada no próprio ambiente COMPRAS.GOV, de Elaboração Independente de Proposta;



f) Declaração de que não possui em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre (**Anexo IV**).

g) Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, declarando ter ciência da obrigatoriedade, a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE (MPAC) conforme disposto no **Anexo V** deste Edital. Tal declaração poderá ser encaminhada juntamente com a documentação de habilitação e em caso de não envio, deverá esta ser solicitada pelo(a) Pregoeiro(a) via sistema COMPRAS.GOV.

15.03. É facultado à licitante deixar de apresentar a documentação de Habilitação Jurídica, de Regularidade Fiscal e, ainda, a documentação de Qualificação Econômico-Financeira se optar pelo SICAF, desde que o cadastro esteja válido e atualizado. Neste caso a consulta poderá ser feita pelo(a) Pregoeiro(a).

15.04. A documentação exigida deverá ter validade no mínimo até a data prevista para abertura do Pregão Eletrônico. Se o prazo de validade das Certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo de validade é o seguinte à sua emissão).

15.05. As certidões obtidas via internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pelo(a) Pregoeiro(a). A verificação pelo MPAC nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

15.06. Caso alguma certidão apresentada esteja com o prazo de validade vencido e haja possibilidade de extrair nova certidão pela Internet na própria sessão, a mesma poderá ser imediatamente suprida.

15.07. O(A) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

16. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

16.01. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o(a) pregoeiro(a) verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

16.02. Consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11- Plenário) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).



16.03. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado.

16.04. Não ocorrendo inabilitação de que trata o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) verificará por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 e suas alterações.

a) O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 e suas alterações mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

b) É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

16.05. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas horas)** minutos, sob pena de inabilitação.

16.06. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

16.07. Se o detentor da melhor Proposta desatender às exigências para habilitação previstas neste Edital e for proclamado inabilitado, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até a apuração de uma Proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

16.08. Caso o licitante não regularize sua situação fiscal no prazo previsto do art. 43, § 1º, da Lei 123/2006 e alteração, o mesmo será declarado inabilitado e o(a) Pregoeiro(a) fará a análise da documentação de habilitação do licitante da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente.

16.09. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observadas as condições seguintes:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se o licitante for a filial, todos documentos deverão estar em nome da filial exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) O atestado de capacidade técnica poderá estar emitido em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial do licitante.

16.10. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022).

17. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

17.01. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do



julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

17.01.01. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

17.01.02. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item **17.01** deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

17.01.03. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item **17.01.02**.

17.02. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

17.02.01. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

17.03. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Secretário-Geral do Ministério Público do Estado do Acre para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.04. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

18.01. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.02. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

18.03. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

18.04. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.01. As obrigações da Contratada constam no item 6.14 ao item 6.25 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.



20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.01. As obrigações da Contratante constam no item 6.5 ao item 6.13 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

21. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

21.01. Em conformidade com o item 7 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

21.02. O prazo de pagamento e a forma de pagamento constam nos itens 7.19, 7.20, 7.21, 7.22, 7.23 e 7.24 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

21.03. A liquidação será em conformidade com o item 7.10 ao item 7.18 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.01. Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: o 304.001.03.091.1474.1271.0000 – Fortalecimento da Atuação para Prevenção e Combate à Criminalidade; elemento de despesa 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15000.100 – Recursos Próprios.

23. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, LOCAL E HORÁRIO DO FORNECIMENTO DO OBJETO

23.01. Em conformidade com os itens 5.1 a 5.3 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital de Licitação.

24. DO APOSTILAMENTO

24.01. Em conformidade com o item 3.3 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

25. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO

25.01. Em conformidade como o item 3.4 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

26. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DO OBJETO CONTRATUAL

26.01. Em conformidade com o item 3.8 ao item 3.12 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

27. CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

27.01. Em conformidade com o item 3.13 ao item 3.20 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

28. DA SUBCONTRATAÇÃO

28.01. Em conformidade com o item 4.2 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

29. DA CESSÃO DE CRÉDITO

29.01. Em conformidade com os itens 7.25 ao 7.30 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



30.01. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) não manter a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo, entre outras infrações constante no art. 155, da Lei 14.133/2021;

30.02. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

30.03. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções constantes no item 6.41 ao item 6.57 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

31. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

31.01. Dentro do prazo de validade da Proposta de Preços ofertada pela empresa vencedora do certame, esta poderá ser convocada para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua convocação. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, contados da data de expedição do contrato, convalidado pela assinatura dos signatários.

31.02. Após a homologação da Licitação, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar seu cadastro junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Acre, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. O cadastro visa à emissão da nota de empenho e posterior pagamento, que se processa através de sistema específico. Para maiores informações quanto ao cadastramento o contratado poderá entrar em contato com a Secretaria da Fazenda do Estado do Acre através dos telefones (0xx68) 3215-2121/3215-2123 ou pelo e-mail: cadastrodecredoresac@gmail.com.

31.03. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on-line” ao SICAF cujo resultado será anexado aos autos do processo.

31.04. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

31.05. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

31.06. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.



31.07. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

31.08. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

31.09. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, como previsto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

32. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

32.01. Fundado no § 2º, do art. 71, da Lei nº 14.133/2021, a administração se reserva o direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em Parecer escrito e devidamente fundamentado.

32.02. Em qualquer fase do desfazimento do processo licitatório ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com § 3º do art. 71, da Lei nº 14.133/2021.

32.03. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de Revogação ou Anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

33. DOS VALORES ESTIMATIVOS DE REFERÊNCIA

33.01. Os valores estimativos dos itens foram apurados conforme pesquisa de preço no mercado realizada pela Coordenação de Planejamento da Contratação (Diretoria de Administração) desta Instituição.

33.02. O valor estimado de referência referido no item **32.01** deste edital terá caráter sigiloso a fim de que a(s) proposta(s)/lance(s) não seja(m) influenciado(s) pelo conhecimento do orçamento que a Administração dispõe para a contratação do objeto licitado e, ainda, para evitar sobrepreço.

33.03. O valor estimado dos itens será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, em conformidade com o artigo 24 da Lei nº 14.133/2021.

34. DA ANTICORRUPÇÃO

34.01. O Ministério Público do Estado do Acre e as licitantes deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420/2015.

a) Fica vedado as partes, futuras Contratante e Contratada, oferecer, dar ou se



comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta licitação, ou de outra forma que não relacionada a esta licitação, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

35. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

35.01. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

35.02. Para efeitos legais, o Ministério Público do Estado do Acre – MPAC, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a Contratada será a Controladora destes;

35.03. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à Contratada, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

35.04. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MPAC, com a responsabilização da Contratada na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

35.05. A Contratada deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do MPAC, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item;

35.06. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela Contratada após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

35.06.01. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;

35.06.02. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;



35.06.03. Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

35.07. A Contratada cooperará com o MPAC no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral;

35.08. O Encarregado de dados indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pelo MPAC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

35.09. Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no MPAC para que decida previamente sobre a questão;

35.10. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

35.11. A licitante deverá apresentar nos Documentos de Habilitação o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, conforme o Anexo V deste Edital.

36. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

36.01. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

36.02. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

36.03. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

36.04. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

36.06. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

36.07. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

36.08. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

36.09. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

36.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

36.11. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das Propostas, o MPAC se necessário poderá modificar o Edital, hipótese em que



deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta.

36.12. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) e à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório e a aferição do bem ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a esclarecer dúvidas ou a fundamentar decisões.

36.13. O(A) Pregoeiro(a) poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos, na Ata circunstanciada da Sessão.

36.14. Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Pregoeiro(a) com observância da legislação em vigor, e demais legislações aplicáveis à matéria, inclusive a tributação das relações laborais de prestação de serviços.

36.15. São partes indissociáveis deste Edital os Anexos relacionados no subitem 36.19 deste ato convocatório, aplicando-se suas disposições, ainda que inexistente qualquer remissão neste instrumento convocatório.

36.16. Nos casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, afigurar-se-á possível, a continuidade da contratação pela empresa que suceder as obrigações estabelecidas no contrato firmado, se atendidos, cumulativamente:

a) O cumprimento dos requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação e;

b) A manutenção das condições do contrato original.

36.17. Não deverão ser disponibilizados para funções de chefia da empresa contratada junto ao Ministério Público do Estado do Acre, prepostos que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

36.18. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

36.19. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Minuta do Contrato

Anexo III – Formulário de Proposta de Preços

Anexo IV - Declaração de Grau de Parentesco e Inexistência de Vínculo

Anexo V - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade

Rio Branco – Acre, 22 de outubro de 2024.

ANTÔNIO MARTINS MAIA PORTO
Pregoeiro do MPAC



ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO 029/2024

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 96/2024
Processo Administrativo: 19.05.0338.0000007/2024-88

Disponibilizado no endereço:

<https://www.mpac.mp.br/wp-content/uploads/TR-096-2024-lousa-digital-04-10-2024.pdf>



ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO 29/2024

MINUTA DO CONTRATO Nº _____ /2024

Pregão Eletrônico nº 029/2024

Processo nº 19.05.0338.0000007/2024-88

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETROELETRÔNICO, ESPECIFICAMENTE LOUSAS DIGITAIS COM TELA INTERATIVA (TOUCH SCREEN), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA _____.

O Ministério Público do Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.450/0001-56, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 472 – Bairro: Ipase – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Promotor de Justiça e Secretário-Geral do MPAC, _____, brasileiro, delegado pela Portaria PGJ nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/___ e inscrito no CPF/MF nº _____, domiciliado e residente neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0000-00 e Inscrição Estadual nº 00.000.000/000-00, com sede na XXXXX, nº XXX – Bairro: XXXXXX, CEP: 00.000-000 – Rio Branco / AC, telefone: (00) 0000-0000; e-mail: @00000.com, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 000.*** – XXX/XX e do CPF: 000.***.***-00, residente e domiciliado em XXXX, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - Aquisição de equipamento eletroeletrônico, especificamente Lousas Digitais com tela interativa (touch screen), destinadas ao atendimento das necessidades do Núcleo de Apoio Técnico Especializado (NAT), em conformidade com a proposta apresentada e com o edital de licitação que, com seus anexos, integram este termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

I - O valor mensal do presente contrato será de R\$ _____ (valor por extenso), conforme Nota de Empenho nº. 000/0000, já incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas, tais como frete, embalagens, seguro e quaisquer outras que sejam pertinentes, com valores unitários conforme tabela anexa a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho 304.001.03.091.1474.1271.0000 – Fortalecimento da Atuação para Prevenção e Combate à Criminalidade; elemento de despesa 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, fonte 1500.100: Recurso Próprio.



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES EXECUÇÃO, LOCAL E HORÁRIO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

I - A execução do objeto licitatório seguirá a seguinte dinâmica:

a) O prazo de entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias após a ordem de fornecimento.

II - O objeto do contrato deverá ser entregue no seguinte endereço: Av. Marechal Deodoro nº 472 (anexo I, 4º andar – Galeria Cunha), município de Rio Branco – AC, CEP: 69.900-333, horário das 08h às 14h em dias úteis.

III - Informações para contato:

a) Setor: Núcleo de Apoio Técnico Especializado – NAT;

b) Responsável:

c) Telefone: (68)3212-2031;

d) E-mail: nat@mpac.mp.br;

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO CONTRATUAL

I - Deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de entrega, devendo estar em pleno funcionamento, contra qualquer defeito de fabricação incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação / aprovação.

II - Deverá ser considerada, todavia, se houver a garantia adicional indicada pelo fabricante/fornecedor.

III - Para termos de garantia do fabricante com prazo superior ao indicado no Termo de Referência, prevalecerá o prazo de garantia indicado pelo fabricante.

IV - A garantia fornecida pela empresa vencedora do certame deverá ser, a contar do recebimento definitivo do objeto, da seguinte forma:

a) Garantia de substituição de produtos que apresentem defeitos, por outros com as mesmas especificações técnicas de segurança, sem ônus para o Ministério Público do Estado do Acre.

b) O objeto poderá ser devolvido caso não esteja de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e a substituição ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data de recusa.

V - O fornecedor deverá descrever em sua proposta de preços o termo de garantia adicional, quando houver.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

I - No ato da licitação, o licitante deverá comprovar a capacidade de realizar assistência técnica durante o período da garantia do objeto a ser licitado.

II - A assistência técnica

deverá ser preferencialmente prestada na cidade de Rio Branco – Acre, sem ônus para a contratante, quando tratar de defeitos de fabricação.

III - Se necessário a assistência técnica fora do Município de Rio Branco-Acre, despesas com transporte, seguros e demais custos correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

IV - O prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico será de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do momento em que for realizado o chamado técnico devidamente formalizado pelo Núcleo de Apoio Técnico – NAT.



V - O objeto, bem como seus acessórios específicos, deverá estar acompanhado de seus respectivos manuais, certificados e condições de garantia.

VI - Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados mediante manutenção preventiva e corretiva durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas afim de manter os bens em perfeitas condições de uso.

VII - Entende-se por manutenção corretiva, aquela que destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados, compreendendo substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

VIII - Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados pela contratante, podendo ser por meio de ofício, telefone, pessoalmente, via web, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

I - O objeto do contrato será recebido provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias, pelo fiscal nomeado, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#)).

II - A fiscalização não efetuará o ateste da nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

III - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

IV - O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

V - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

VI - O objeto do contrato deverá ser recebido definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratado e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico ou setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho no fornecimento do objeto contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto contratado, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



e) Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

VII - No caso de controvérsia sobre o fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa do fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

VIII - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas no fornecimento do objeto ou no instrumento de cobrança.

IX - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto contratado nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO

I - Prazo de pagamento

I.1 - O prazo para pagamento será de até 30 dias, agrupado por período, e serão executados pela Diretoria de Finanças nas datas estabelecidas no Anexo I da Instrução Normativa nº 002/2023/SG no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre, em respeito a ordem cronológica de liquidação estabelecida no documento fiscal e à disponibilidade financeira das fontes de recursos

I.2 - No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

II - Forma de pagamento

II.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Acre-SEFAZ/AC.

II.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

II.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

II.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

II.4 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

IV – Liquidação

IV.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de liquidação de fornecedores, conforme Instrução Normativa elaborada pela Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, devidamente publicada em seu portal <https://www.mpac.mp.br/administracao-superior/secretaria-geral-do-mpac/instrucoes-normativas/>.



IV.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

IV.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

IV.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

IV.5 - A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do CONTRATANTE, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

IV.6 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

IV.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

IV.8 - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

IV.9 - Havendo o efetivo fornecimento do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DE CRÉDITO

I - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras desta presente cláusula.

II - As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

III - A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.



IV - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da cedente, a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

V - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente pelo fornecimento do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

VI - A cessão de crédito não afetará o fornecimento do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento e seus anexos;

II - Permitir o acesso dos colaboradores da CONTRATADA às suas dependências para a entrega dos materiais, proporcionando todas as facilidades para que possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

III - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

IV - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização, para que seja substituído;

V - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

VI - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor designado que atestará as Notas Fiscais, para fins de pagamento;

VII - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

VIII - Verificar, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF);

IX - Aplicar, à CONTRATADA, as penalidades contratuais e regulamentares, quando cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Instrumento;

II - Orientar e instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;



- III** - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que vier a ocorrer na entrega do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- IV** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- V** - Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalhador menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- VI** - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- VIII** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado;
- IX** - Executar o objeto da contratação em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- X** - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- XI** - Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento em questão;
- XII** - Apresentar a Nota Fiscal nas condições estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO

I - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = VA x N x I**, onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \times 100$$

$$I = \frac{6}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato por parte da CONTRATADA, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES)

I – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no *caput* do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

II – Deverão, ainda, ser observadas as disposições contidas nos artigos subsequentes (126 a 136), da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

I - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

I – Rotinas de Fiscalização

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

II – Fiscalização Técnica

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

c) Identificada qualquer irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de sua execução, determinando o referido prazo. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

d) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

f) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, se for o caso ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).



- g) O fiscal deverá realizar a avaliação da entrega, para aferir o desempenho e qualidade do fornecimento do objeto contratual.
- h) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

III – Gestor do Contrato

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (quanto for o caso), elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- d) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- e) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Para infrações e sanções administrativas ficam dispostos todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, precisamente os pertencentes ao Título IV – Das Irregularidades, cap. I – Das Infrações e Sanções Administrativas, em conformidade com os itens 6.41 ao 6.57 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação.

II - Antes da aplicação de qualquer sanção será garantida à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS IMPEDIMENTOS

I - É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do CONTRATANTE, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão de obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

II - Não deverão ser disponibilizados para funções de chefia da empresa CONTRATADA junto ao Ministério Público do Estado do Acre, prepostos que incidam



nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I - Os valores contratados serão reajustados, tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, devendo ser observado o interregno mínimo de um ano (§ 8º, inciso I, Art. 25 da Lei 14.133/2021).

a) A data do orçamento estimado da Administração, será considerada para todos os fins, o mês em que foi produzido o mapa comparativo de preços pela Administração, ou seja, não deverá ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

I - Para execução do presente contrato o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedado as partes signatárias deste contrato oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

I - As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.



II - Para efeitos legais, o Ministério Público do Estado do Acre – MPAC, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a CONTRATADA será a Controladora destes.

III - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à CONTRATADA, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

IV - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MPAC, com a responsabilização da CONTRATADA na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

V - A CONTRATADA deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do MPAC, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

VI - A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela CONTRATADA após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.
- c) Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

VII - A CONTRATADA cooperará com o MPAC no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

VIII - O Encarregado de dados indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pelo MPAC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

IX - Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no MPAC para que decida previamente sobre a questão.

X - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

I - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Eletrônico do MPAC e no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

I - O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes por meio de assinatura eletrônica.

Rio Branco – Acre, _____ de _____ de _____.

Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MPAC

CONTRATADA



ANEXO III – PREGÃO ELETRÔNICO 29/2024

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO

Pregão Eletrônico nº 029/2024

Ref. Processo Administrativo 19.05.0338.0000007/2024-88

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Dados bancários (banco/agência/conta corrente):

Objeto: Aquisição de equipamento eletroeletrônico, especificamente Lousas Digitais com tela interativa (touch screen), destinadas ao atendimento das necessidades do Núcleo de Apoio Técnico Especializado (NAT), conforme especificações, condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Modelo: <u>LOUSA DIGITAL COM TELA INTERATIVA TOUCH 65"</u> (produtos similares). Especificações - Tamanho da Tela: 65"; - Tecnologia do Painel: IPS ou superiores; - Proporção: 16:9; - Resolução Nativa: 3.840 x 2.160 (UHD); - Brilho: nível de brilho (NIT) são aproximadas, variando entre 400 nit (com vidro) ou 350 nit (com vidro). - Relação de contraste: 1.200: 1; - CR dinâmico: 50.000:1; - Ângulo de visão (A x V): 178°(H/V); - Tempo de Resposta: 8ms (G to G); - Tempo de vida: ≥30000 horas; - Horas de operação (horas/dia): 16/7; - Foto em paisagem: Não / Sim; - Tratamento de Superfície (Haze): Névoa 25%. Conectividade - Entrada: HDMI (3, HDCP2.2), RGB (1, VGA), Entrada de áudio, RS232C IN, RJ45(LAN), USB3.0 Tipo A (4), USB2.0 Tipo A (1), USB Tipo-C (1, USB-PD, DP-Alt,)	02		



	- Saída: Saída DP (Saída HDMI), Saída de Áudio (1, Óptica 1(SPDIF)), Touch USB (2), RJ45(LAN) Especificações Mecânicas – São indicativas e aproximadas: - Cor da moldura: Preto - Largura da Moldura: T/R/L/B: 18/18/18/45mm - Peso (cabeça): 35kg - Peso Embalado: 44,7kg - Dimensões do monitor (L x A x P): 1488,4 × 896,6 × 87,2 mm - Dimensões da caixa (L x A x P) (tamanho externo da caixa): 1628×1005×208mm - Interface de montagem com padrão VESA™: 600 × 400 mm (imprescindível) Energia - Fonte de energia: 100-240V~ 50/60Hz 4,0A - Tipo de energia: Potência embutida - Consumo de Energia (Tip./máx.): 220/420 - BTU (Unidade Térmica Britânica)751 BTU/Hr(Tip.), 1433 BTU/Hr(Máx.) - DPM: ≤0,5W - Desligar: ≤0,5W Certificação - Segurança: CB/NRTL - EMC: FCC Classe "A"/CE/KC - ERP – - Energy Star Compatibilidade do Media Player - Compatível com o tipo OPS: Sim (slot) - Potência OPS incorporada: sim Toque - Tamanho de objeto disponível para toque: Ø2 mm ↑. - Toque tempo de resposta: ≤5ms (aproximado), sendo aceito ≤4ms e ≤6ms. - Precisão: ± 1mm - Interface: USB 2.0 - Espessura do vidro de proteção: 3T (anti-reflexo) - Transmissão de vidro de proteção: 88% (valor de referência), sendo aceito 2% para mais ou para menos. - Suporte ao sistema operacional: Windows 7/8/10/Linux/Mac/Android (Linux/Mac suporta toque de um ponto)			
--	--	--	--	--



	- Multi Touch Point: 40 pontos (máx.) Som - Alto-falante: Sim (15W x 2) Sistema Android - SoC: Quad core A55 - GPU: Mali G52MP2 - Memória Interna - Armazenamento: 32 GB - Memória Interna - RAM: 4GB - Wi-fi: 802.11a/b/g/n/ac/ax (WiFi 6) - LAN: Gigabit LAN - Bluetooth: bluetooth 5.0 Conteúdo da Embalagem - Cabo de alimentação 3 M * 1 - Cabo USB (Tipo A-Tipo B) 5 M * 1 - Cabo HDMI 3 M * 1 - Caneta de escrita * 2pcs - Manual do usuário - QSG (Guia de início rápido); - Controle remoto (deverá vir incluso bateria) - Wi-fi módulo 1 Monitor Profissional LED 65" Garantia 12 meses			
--	---	--	--	--



ANEXO IV

Pregão Eletrônico nº 029/2024

Ref. Processo Administrativo nº 19.05.0338.0000007/2024-88

DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA** que não possui em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

Local e data

Representante da empresa
(nome da empresa)



ANEXO V

Pregão Eletrônico nº 029/2024

Ref. Processo Administrativo 19.05.0338.0000007/2024-88

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, cargo, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro ter ciência da obrigatoriedade, a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE (MPAC). Comprometo-me ainda a observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018, e cumprir o dever em salvaguardar a informação sigilosa e pessoal, bem como assegurar a publicidade da informação ostensiva, utilizando-as, exclusivamente, para o exercício de minhas atribuições sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Para efeitos deste Termo, além das definições constantes do artigo 5º da LGPD, aplicam-se as seguintes definições:

Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, como: resultado de exames médicos; lista de nomes, e-mail dos servidores ou colaboradores do MPAC e respectivos dados, armazenados sob qualquer forma; Informações referentes a salários e benefícios dos servidores.

Informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo, tais como:

Sigilos Decorrentes de Direitos de Personalidade: Sigilo Fiscal, Sigilo Bancário, Comercial, Sigilo Empresarial, Sigilo Contábil; **Sigilos de Processos e**

Procedimentos: Acesso a Documento Preparatório, Sigilo do Procedimento Administrativo Disciplinar em Curso, Sigilo do Inquérito Policial, Segredo de Justiça no Processo Civil, Segredo de Justiça no Processo Penal; **Informação de Natureza**

Patrimonial: Segredo Industrial, Direito Autoral e Propriedade Intelectual de Programa de Computador, Propriedade Industrial. Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pelo MPAC, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às



circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais.

Incidente de segurança: qualquer evento ou ocorrência que promova uma ou mais ações que comprometam ou que seja ameaça à integridade, autenticidade ou disponibilidade de qualquer ativo de TI do MPAC.

Proprietário da informação: refere-se à parte interessada do órgão ou entidade, indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, o qual é responsável primário pela viabilidade e sobrevivência da informação.

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Dado anonimizado: dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Encarregado ou Encarregado de dados: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Agentes de tratamento: o controlador e o operador.

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.



Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados.

Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.

Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitida por esses entes públicos, ou entre entes privados.

Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico.

Autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Por este termo de responsabilidade e confidencialidade, comprometo-me a:

1. Não utilizar informações sigilosa (protegida por legislação específica) ou pessoal a que tiver acesso, para lograr benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros. Estas informações nos diversos formatos (impresso, magnético ou digital) devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios usuários (servidores públicos, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados) do MPAC, sem a autorização do proprietário da informação;

2. Não efetuar gravação ou cópia da documentação sigilosa ou pessoal a que tiver acesso para fins diversos não relativos à função ou cargo;

7447



3. Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
4. Não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do navegador, bloquear estação de trabalho, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;
5. Não revelar minhas senhas a ninguém, visto que são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento exclusivo, e tomar o máximo de cuidado para que elas permaneçam somente de meu conhecimento;
6. Alterar minha senha regularmente e sempre que obrigatório ou que tenha suspeição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;
7. Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso;
8. Não navegar em sites pornográficos, defensores do uso de drogas, de pedofilia ou sites de cunho racistas e similares ou realizar qualquer atividade tipificada como crime, bem como não fazer download de material protegido por direitos autorais ou com conteúdo impróprio;
9. Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na instituição, bem assim observar as normas e limites para o tratamento de dados pessoais estabelecidos na LGPD.
10. Informar imediatamente ao setor responsável no MPAC e/ou ao controlador/encarregado dos dados pessoais, designado pelo MPAC, a respeito de qualquer incidente de segurança da informação, ou relacionado ao tratamento de dados pessoais, ou violação, intencional ou não, das regras descritas na Política de Segurança da Informação e normas legais e regulamentares correlacionadas.

De acordo com o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848, de 1940) constitui infração inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000).

A observância da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, com apoio na legislação federal e nas normas regulamentares que regem a matéria, possui caráter irrevogável e irretratável, e vigência enquanto a confidencialidade das informações/dados por mim tratados persistir, na forma da Lei nº 13.709/2018 e demais legislação e normativos que disponham sobre a matéria.



Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

O não cumprimento deste Termo implicará, para os que estiverem envolvidos na violação do sigilo e uso das informações do MPAC, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nas seguintes sanções: Para Servidores: sanções internas, variando de simples advertência à demissão por justa causa, conforme Art. 132, inciso IX da Lei 8112/90. Para parceiros, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados: variando de advertência à rescisão do respectivo contrato de prestação de serviço, com aplicação de todas as multas nele previstas por inadimplemento.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, fica eleito o foro de Rio Branco, Acre, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

Representante da empresa
(nome da empresa)